

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 171/2006 Serviço: Gabinete do Prefeito Assunto: Projeto de Lei (envia)

Em 26.04.2006

Ex.mo Sr. Vereador José Antunes Vieira MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde temos por escopo adequar a remuneração dos servidores municipais, corrigindo distorções e recuperando o poder aquisitivo dos vencimentos, na forma prevista na Lei que instituiu o Plano de Cargos e Salários (Lei Complementar Municipal 03/2001).

Notadamente, é do conhecimento de todos os senhores Edis que o Município de Mariana vem cumprindo os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e demais normas constitucionais que tratam do gasto com pessoal, o que permite, dentro do planejamento da Administração, a concessão de reajuste nos níveis ora propostos, de forma a não comprometer as metas e programas de governo, mas que não deixa de remunerar com dignidade àquele que serve à causa pública.

A recomposição salarial foi feita tomando por base o desempenho da arrecadação, recompondo o poder de compra dos salários, sem concorrer para aumento de gastos com pessoal que venham a comprometer a gestão dos interesses municipais e o equilíbrio das contas públicas.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, no que diz respeito aos interesses maiores do povo de Mariana, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, para que possamos introduzir o reajuste ainda na folha de pagamentos do mês corrente.

Cordialmente,

. . .

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS ARA MUNICIPAL DE MARIANA

Projeto de Lei Nº /2006

Protocolado sob nº $\frac{14}{156.00}$ Em $\frac{94}{1}$ $\frac{104/04}{156.00}$ $\frac{136.00}{156.00}$

Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e subsídios de agentes públicos e dá outras providências.

- Art. 1° O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos ou comissionados, da administração publica direta, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 03/2001 e posteriores alterações, será contemplando com recomposição do seu poder aquisitivo em 15,00% (quinze por cento) a partir de 01/04/2006.
- Art. 2° A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, membros do Conselho Tutelar e recompõe o valor das Funções Gratificadas em igual percentual.
- Art. 4° O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 371,22 (trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) devendo ser equiparado à este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista, no artigo 1° não alcance este limite.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO P/ UNANIMIDADE Em 96/ A Drile James.

Secteration